

LEI N.º 2.968/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 38/2017 – VER. SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VALENÇA A “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PELA VIDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no município de Valença a “**Semana Municipal de Atenção pela Vida**”, a ser comemorada a partir de 11 de maio, data que a ONU decretou a Década de Ações para a Segurança no Trânsito (2011-2020), passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Atenção pela Vida tem a finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos, tendo como meta a educação e paz no trânsito como também a redução de 50% (cinquenta por cento) dos acidentes no município.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através do Departamento de Trânsito Municipal, Guarda Municipal, Secretarias Municipais de Administração e Educação em parcerias com as empresas de transporte públicas, escola para condutores de veículos automotores e Departamento de Trânsito, visando à promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

§ 1º - As repartições públicas (Pontos Turísticos, Secretarias, Postos de Saúde, Escolas, Centro Administrativo e Câmara), durante o mês de maio, fixarão em suas fachadas banners ou painéis informativos e faixas de cor amarela, cor que simboliza e demonstra o apoio a causa.

§2º - A Guarda Municipal, durante o mês de maio, promoverá campanha de educação e conscientização sobre o tema nas vias públicas do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal